

**RESOLUÇÃO N° 086/2019-CEPE, DE 23 DE MAIO DE 2019**

**Aprova o "Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Farmácia", da Unioeste/campus Cascavel, e revoga a Resolução n° 213/2007-Cepe.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 23 de maio de 2019,

Considerando o contido na CR n° 57020/2019, de 9 de abril de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, para implantação a partir do ano letivo de 2019, o "Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) do Curso de Farmácia", do *campus* de Cascavel, conforme o Anexo desta Resolução.

**Art. 2°** Ficam convalidadas as atividades que foram realizadas até a aprovação desta Resolução, desde que estejam em conformidade com o Regulamento em Anexo.

**Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n° 213/2007-Cepe.

Cascavel, 23 de maio de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF,  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 086/2019-CEPE, DE 23 DE MAIO DE 2019.

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO  
DE FARMÁCIA, DO *CAMPUS* DE CASCAVEL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°** Este Regulamento tem por finalidade regulamentar as atividades de TCC - Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de graduação em Farmácia, da Universidade Estadual Oeste do Paraná - Unioeste, *campus* de Cascavel.

**Art. 2°** O TCC consiste no desenvolvimento de um estudo, sob a forma de pesquisa experimental e/ou de campo, obrigatório para a conclusão do curso de graduação em Farmácia.

**Art. 3°** O TCC é apresentado na forma de trabalho monográfico ou no formato de um artigo científico (artigo original, relato de caso, materiais/resultados provenientes de Projeto de Ensino e Extensão), conforme decisão conjunta do discente e do orientador.

**Art. 4°** Os objetivos do TCC são os de propiciar aos discentes do curso de graduação em Farmácia a oportunidade de compreender e apreender os elementos envolvidos no processo de pesquisa, estimulando a produção de conhecimento na área de Ciências Farmacêuticas.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 5°** O Coordenador de TCC é o docente responsável pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, com carga horária constante na disciplina.

**Art. 6º** Ao Coordenador do TCC compete:

I - elaborar calendário das atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma de apresentação dos mesmos;

II - elaborar e encaminhar aos orientadores o modelo do TCC;

III - atender os orientadores no que se refere as atividades relacionadas ao TCC;

IV - elaborar e encaminhar aos docentes orientadores formulário para registro de presença e das atividades de acompanhamento dos orientandos;

V - convocar, sempre que necessário, reunião com docentes orientadores e/ou com os discentes;

VI - realizar anualmente consulta aos docentes sobre disponibilidade para orientação e temáticas que se propõe a orientar;

VII - encaminhar os discentes aos respectivos orientadores de acordo com as temáticas e campo de atuação dos docentes;

VIII - manter arquivo atualizado com os projetos do TCC em andamento e os concluídos;

IX - providenciar o encaminhamento à Biblioteca Central cópias dos TCCs aprovados em mídia digital e em formato PDF;

X - elaborar ata de apresentação dos TCCs, emitir certificados ao orientador e aos membros da banca examinadora;

XI - registrar em Diário de Classe da disciplina as notas atribuídas aos acadêmicos;

XII - digitalizar em formato PDF e arquivar em mídia digital os documentos referentes ao TCC;

XIII - ao final do ano letivo, entregar à coordenação de curso as versões finais de todos os TCCs gravadas em formato PDF e em mídia digital;

XIV - entregar as versões finais gravadas em formato PDF e em mídia digital para a Biblioteca Central da UNIOESTE.

XV - tomar as medidas necessárias para o cumprimento deste Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DOS DOCENTES ORIENTADORES

**Art. 7º** O TCC é desenvolvido sob orientação de um docente do curso de Farmácia da Unioeste, *campus* de Cascavel, com titulação mínima de especialista.

**Art. 8º** Os docentes do curso de Farmácia devem manifestar, ao coordenador do TCC no final do ano letivo que antecede ao da orientação, sua disponibilidade quanto ao número de discentes que poderá orientar e temáticas de sua área de atuação e/ou de seu interesse para orientação.

**Parágrafo único.** Cada orientador pode ter, no máximo, quatro orientandos de TCC por ano letivo.

**Art. 9º** A substituição do orientador, durante o processo de elaboração do TCC, só será permitida quando outro docente assumir sua orientação, mediante aprovação do Colegiado do Curso.

**Art. 10.** Nos casos que envolverem problema de qualquer natureza entre discente e orientador, caberá ao Coordenador do TCC a solução, podendo, se entender necessário, submeter o caso à Coordenação do Curso.

**Art. 11.** O docente orientador tem, sem exclusão de outros inerentes à sua atividade, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC;

II - destinar a cada orientando uma hora-aula semanal, com cronograma previamente estabelecido para o total do período,

sem prejuízo das aulas normais do curso, num total de 34 horas-aula;

III - entregar, ao final da orientação e sempre que solicitado, à coordenação do TCC, relatório da orientação dos discentes, conforme formulário próprio;

IV - participar dos seminários de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, dos discentes que orientou;

V - encaminhar a relação dos membros que comporão a banca avaliadora;

VI - após a defesa final do TCC, o orientador deve entregar ao coordenador do TCC a ata de registro com a nota atribuída na avaliação do discente;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 12.** A responsabilidade pela elaboração do TCC é, integralmente, do discente, o que não exime o docente orientador de desempenhar, adequadamente, dentro das normas deste Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientador.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DISCENTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO

##### DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 13.** Considera-se discente em fase de realização do TCC aquele que estiver, regularmente, matriculado na disciplina de TCC.

**Art. 14.** O discente em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres:

I - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC e pelo seu Orientador;

II - cumprir o cronograma preestabelecido com o seu docente orientador, num total de 34 horas;

III -elaborar a versão final de seu TCC, de acordo com o Regulamento, bem como segundo as instruções de seu orientador;

IV - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do TCC para entrega de projetos, versão final do TCC e apresentação do mesmo;

V - entregar ao orientador três cópias de seu TCC, em papel A4, encadernado em espiral para avaliação da banca examinadora;

VI - comparecer no dia e hora determinado pelo Coordenador do TCC para apresentar seu trabalho à banca;

VII -após a avaliação e sugestões da banca, no prazo estipulado pelo coordenador de TCC, entregar uma cópia em formato PDF da versão definitiva do TCC gravada em mídia digital e enviar por meio eletrônico (*e-mail*) uma cópia em formato PDF para o coordenador do TCC.

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Parágrafo único.** A entrega da versão final do TCC é requisito para a colação de grau.

## CAPÍTULO V

### DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 15.** Antes de iniciar o TCC o discente deve eleger a área sobre a qual versará o trabalho que pretende desenvolver dentro dos termos sugeridos pelo orientador.

**Parágrafo único.** Cabe ao docente orientador aprovar, rejeitar ou determinar alterações no projeto do TCC, para adequá-lo ao requisito do art. 16 deste Regulamento.

**Art. 16.** A estrutura do projeto de TCC compõe-se, no mínimo, de:

I - introdução (assunto, tema, problema, pressupostos teóricos);

II - justificativa;

III - objetivos;

IV - metodologia;

V - referências bibliográficas;

VI - cronograma.

**Parágrafo único.** O projeto deve ter, considerando a estrutura textual, no mínimo, duas e, no máximo, cinco folhas.

**Art. 17.** Uma vez aprovado o projeto de TCC, a mudança do tema só é permitida com a elaboração de um novo projeto, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - aprovação expressa do docente orientador;

II - concordância expressa de outro docente em realizar a orientação, caso a mudança não seja aceita pelo orientador do primeiro tema;

III - aprovação do Coordenador do TCC.

**Parágrafo único.** Mudanças pequenas, que não comprometam as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, sob a responsabilidade do docente orientador.

**Art. 18.** Se o projeto de TCC se propõe a uma pesquisa envolvendo seres humanos o mesmo deve ser encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/Unioeste para Parecer, seguindo determinações específicas.

**Art. 19.** O Parecer do CEP deve estar anexado à versão final do TCC.

CAPÍTULO VI  
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO NO  
FORMATO MONOGRÁFICO

**Art. 20.** O TCC no formato monográfico deve ser elaborado considerando-se:

I - na sua estrutura formal: as técnicas estabelecidas pela ABNT, no que forem aplicáveis;

II - no seu conteúdo: as finalidades estabelecidas no art. 3º deste Regulamento e a vinculação direta do tema com um dos ramos do conhecimento em saúde, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas do curso de Farmácia da Unioeste - *campus* de Cascavel.

**Art. 21.** A estrutura do TCC deve conter, no mínimo:

I - elementos pré-textuais:

a) capa;

b) folha de rosto;

c) sumário;

d) resumo;

II - elementos textuais:

a) introdução;

b) desenvolvimento (objetivos, metodologia, resultados e discussões);

c) conclusão;

III - elementos pós-textuais:

a) referências bibliográficas;

b) anexos, quando existirem.



**Art. 22.** As cópias do TCC entregues ao orientador devem seguir a seguinte apresentação:

I - devem ser digitadas, utilizando-se o editor de textos Word, com fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaço 1,5 entre as linhas e espaço duplo entre os parágrafos e margens esquerda e superior de 3,0 cm, inferior e direita com 2 cm;

II - outros critérios são estabelecidos em manual de normas fornecidas pelo Coordenador do TCC.

## CAPÍTULO VII

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO NO FORMATO DE ARTIGO CIENTÍFICO

**Art. 23.** O TCC elaborado na forma de artigo científico deve ser elaborado considerando-se:

I - na sua estrutura formal deve seguir as normas de publicação em relação ao periódico à que se destina publicar, devendo tais normas ser anexada ao artigo quando de sua apresentação à banca examinadora;

II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º deste Regulamento e a vinculação direta do tema com um dos ramos do conhecimento em saúde, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas do curso de Farmácia da Unioeste - *campus* de Cascavel.

**Art. 24.** A estrutura de apresentação final do artigo científico deve conter, no mínimo, os seguintes elementos comuns ao trabalho monográfico:

I - elementos pré-textuais:

a) capa;

b) folha de rosto;

c) sumário;

II - elementos textuais: digitados, usando o editor de textos Word, com fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaço 1,5 entre as linhas e espaço duplo entre os parágrafos e margens esquerda e superior de 3,0 cm, inferior e direita com 2 cm, ou conforme as normas da revista que pretende-se destinar;

III - anexo: normas de publicação da revista à que se destina.

## CAPÍTULO VIII

### DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 25.** A apresentação do TCC é organizada pelo Coordenador do TCC.

**Art. 26.** Na apresentação oral, o discente tem trinta minutos para fazer sua exposição e trinta minutos para arguição, sugestões e comentários.

**Art. 27.** O TCC é avaliado por uma banca, composta pelo orientador do trabalho e por mais dois docentes ou profissionais de reconhecido saber na área, que avaliam tanto o texto escrito como a apresentação do trabalho.

**Art. 28.** O aluno que não alcançar a média 70 na nota final do TCC deve corrigir o TCC atendendo às sugestões da Banca Examinadora, e o TCC recorreído pelo discente deve ser entregue, novamente, à banca examinadora, via impressa ou eletrônica, até a data estabelecida pelo coordenador do TCC para reavaliação pela banca.

**Parágrafo único.** A versão final definitiva é reavaliada pela mesma banca examinadora e/ou suplente e o aluno que não obter nota mínima de 70 pontos é considerado reprovado.

**Art. 29.** O discente que não entregar o TCC ou não comparecer para a sua apresentação sem justificativa na forma da legislação vigente é considerado reprovado.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** Os casos omissos são decididos pelo Coordenador do TCC e, em grau de recurso, pelo Colegiado do Curso de Farmácia.